



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025

EDITAL

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de Janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Secretário de Administração e Finanças, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2 O presente Edital terá validade por prazo determinado, podendo os interessados solicitar credenciamento, no prazo previsto no subitem abaixo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 29/05/2025, a partir das 09:00 horas até o dia 30/06/2025, as 09:00 horas, através do sistema eletrônico **COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.5 **TODOS OS ATOS DESTE CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE** www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 2.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 2.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 2.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 2.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.5 A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- 2.6 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:
- 2.6.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- 2.6.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 2.6.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 2.6.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- 2.6.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.6.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 2.6.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- 2.6.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- 2.6.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- 2.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
- 2.6.10 Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
- 2.6.11 A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- 2.6.11.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- 2.6.11.2 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 2.6.11.3 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 2.7 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 2.8 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 2.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 2.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 2.11 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 2.12 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 3.2 Não será possível realizar o credenciamento fora do prazo estipulado neste edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 4.1 A Proposta de preços junto ao Sistema deverá ser cadastrada no valor de R\$ 0,01 (um centavo) tendo em vista que o mesmo não aceita valor R\$ 0,00 (zero) e também não permite, por procedimento padrão interno do sistema, de dispensar o cadastro da mesma.

5. RECURSO.

- 5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

7.4 O prazo de vigência do contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.6 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.8 Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.9 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Carta de Credenciamento.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O prazo de vigência do contrato da atual instituição financeira contratada no ultimo procedimento licitatório se encontra em encerrado definitivamente.

2.2. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em decorrência do término do prazo de vigência do contrato anterior.

2.3. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.4. Ademais, o credenciamento por meio de Chamamento Público, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido.

3. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é 2.289 (dois mil, duzentos e oitenta e nove), estimada atualmente em R\$ 8.156.799,85 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR BRUTO
ATE R\$ 2.200,00	1.115	1.827.343,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

DE R\$ 2.201,00 ATÉ 4.000,00	569	1.771.272,57
DE R\$ 4.000,00 ATÉ 6.000,00	163	773.994,97
DE 6.001,00 ATÉ 10.000,00	401	3.284.030,10
DE 10.001,00 ATÉ 30.000,00	41	500.158,71

VÍNCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS	771
CONTRATADOS	1240
COMISSIONADOS	269
ELETIVOS	9

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Folha de Pagamento e pelo Departamento de Pessoal.

3.4. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

3.6. A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.

3.6.1. Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

3.6.2. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

3.7. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

3.8.1 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

3.8.2 É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.

3.8.3. Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos realizados.

3.10. A **CONTRATADA** fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

3.10.1. Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

3.10.2. Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

3.10.3. Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.

3.10.4. Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.

3.11. É vedado à **CONTRATADA** instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

3.12. A vedação prevista no item 4.13 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

3.13. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.13.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao **CONTRATANTE** a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

3.14. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.15. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

4. PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA.

4.1. Para a prestação dos serviços, a Instituição Financeira deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

4.2. Será admitida a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3. A agência bancária localizada na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores, fornecedores e contribuintes:

- a) Contar com, no mínimo, 2 (dois) terminais de autoatendimento;
- b) Garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

5.2 - Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3 - Transferir para a instituição financeira contratada no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta para os membros e servidores, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatórios.

6.2 – Instalar, um caixa de auto-atendimento e um posto bancário localizado na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA (caso já não tenha instalado agência), no prazo máximo de 1 (um) mês, após solicitação formal da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, contendo no mínimo um funcionário para atendimento pessoal, no local indicado pela Prefeitura Municipal em espaço a ser por esta cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.3 - Instalar em um prazo máximo de 1 (um) mês da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como processo eletrônico que permita à CONTRATANTE acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na CONTRATADA

6.4 - Disponibilizar em todas as cidades do Estado do Maranhão, meios para que os servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimento conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.5 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à CONTRATANTE, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

6.7 – E ainda:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas em contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS TARIFAS:

7.1 – Em complementação ao especificado no item 1.1. (Do Objeto):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.1.1 – Haverá a Isenção das taxas de créditos dos salários nas contas dos funcionários – Não havendo cobrança de Tarifa de transferência para servidor (devendo serem abertas “contas salários”, deixando a critério do servidor a abertura de “conta corrente” e demais serviços”.

7.1.2 – A Instituição Financeira não cobrará da Prefeitura pelo pagamento do salário do servidor.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão do Contrato será exercida por servidor a ser nomeado pela Secretaria de Administração e Finanças e a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Chefe de Serviços da Folha de Pagamento do Município.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Poderão participar deste Credenciamento:

11.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

11.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

11.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

11.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

11.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

11.3. As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- g) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- h) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- i) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
- k) Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
- l) A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- m) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- n) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Não há necessidade de informar sobre a existência de dotação orçamentária, uma vez que não haverá despesa por parte do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Considerando a natureza específica do objeto em análise, qual seja, o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, não há necessidade de elaboração de cronograma de desembolso por parte da Administração Pública.

13.2. Isso porque, conforme expressamente previsto não haverá qualquer pagamento, repasse, transferência ou obrigação financeira do Município em favor das instituições financeiras credenciadas. A remuneração das atividades bancárias estará restrita às receitas privadas da própria instituição, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, vedando-se inclusive a cobrança individual ou coletiva pelo processamento da folha.

13.3. A única movimentação financeira envolvida diz respeito ao repasse do valor líquido da folha salarial, já de titularidade dos servidores públicos, que será efetuado pelo Município à(s) instituição(ões) credenciada(s) para simples crédito nas contas dos beneficiários. Esse repasse ocorre em data definida pelo Serviço de Tesouraria, sem qualquer acréscimo de valor ou contraprestação à contratada, razão pela qual não configura desembolso contratual e não requer previsão formal de cronograma.

13.4. Dessa forma, reafirma-se que a ausência de encargos financeiros para o erário justifica, técnica e legalmente, a dispensa da apresentação de cronograma de desembolso, sem prejuízo à transparência ou à conformidade com as diretrizes do planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx/PMAAP
PROCESSO Nº 170/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 170/2025, Credenciamento nº 01/2025, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA.

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Credenciamento nº 01/2025 e ao Anexo I – Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1 Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

4.1.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

4.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

4.1.7 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

4.2 O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.3 O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

5.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo – I – Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.3 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

5.1.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquía mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

6.1 Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Alto Alegre do Pindaré por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa: multa de até 100 UFEMG, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.2 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.4 A multa prevista no subitem 6.1.2 do item 6 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

6.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE.

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de..... de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Credenciamento nº 001/2025, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]